

LEI MUNICIPAL Nº 061, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.
Dispõe sobre a doação de terreno pertencente à municipalidade destinado à construção de Casas Populares aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Colares, Estado do Pará, aprova e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Centro de Produção Cooperativista João Novo e Mucambo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.857.881/001-50, uma área de Terreno urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado na confluência de terreno pertencente ao NAVEG PARA, (zona urbana), perfazendo-se um perímetro de 680m, com uma área plana de 28.500, (vinte e oito mil e quinhentos) m² cuja localização, limites, confluências e medidas, estão constante no Memorial Descritivo que constitui o Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único: Fazem parte integrante desta lei, o Croqui e o Memorial Descritivo, que compõem o ANEXO I.

Art. 2º A área de terreno urbano a ser doada destina-se à construção de 110 (cento e dez) casas populares do Programa Minha Casa Minha Vida, destinadas a servidores públicos municipais efetivos (da Prefeitura e da Câmara Municipal de Colares) que comprovam baixa renda e necessidade, para o uso exclusivamente residencial, sendo vedada a alteração de destinação do mesmo, bem como a permuta ou transferência a terceiros.

§ 1º Se a área for dada em comodato, a municipalidade poderá...

interessados em ser beneficiários do Programa for inferior à quantidade de casas ofertadas, poderão as casas ser destinadas a servidores municipais temporários desde que se enquadrem nas exigências previstas no programa do Governo Federal.

§ 2º: Serão considerados beneficiários os servidores municipais cujo cadastro tenha sido previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em fiel cumprimento aos critérios.

Art. 3º - A presente doação é condicional, devendo o doador edificar as unidades habitacionais no prazo máximo de 30 (trinta) meses, a contar da vigência da presente lei.

Art. 4º - O não cumprimento das condições estabelecidas nos capítulos dos Arts. 2º e 3º desta lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) meses, a partir da vigência da presente lei, implicará na revogação automática da doação, e a consequente reversão do bem doado para o patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o erário público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da construção das casas populares ficarão a cargo do CENTRO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA JOÃO NOVO E MUCAMBO.

Art. 6º - Esta lei entra em vigência a partir da presente data revogada toda as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Celso Fará: 21 de agosto de 2011

Diego de Carvalho Palheta